

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 190/2025/DIPLAN

Processo nº 02001.003937/2025-19

Interessado: COINT/DIPRO

Senhora Coordenadora-Geral substituta,

1. Trata-se de solicitação contida no Despacho nº 24681538/2025-Seacon/Colic/CGead/Diplan, para a realização do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que visa a contratação de treinamento específico para os servidores que atuam na Coordenação de Inteligência (Coint/Dipro), a ser ministrado pelo Duo Teatral, CNPJ: 33.899.454/0001-03.

2. No teor da contratação proposta, o valor estimado, perfaz o montante de **R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais)**, conforme item 10 do Termo de Referência (SEI nº 24571683).

3. Conforme o contido nos autos, neste caso, a contratação formalizou-se com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o qual trata da possibilidade de contratar diretamente quando inviável a competição, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4. De acordo com o contido no presente processo, a contratação formaliza-se pela nova Lei de licitações nº 14.133/2021, que, em seu artigo 72, inciso VIII, preceitua:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente. "

5. Assim, considerando as instâncias e os atos de governança das contratações, que relacionam avaliação sobre a conveniência da despesa pública, com a edição do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; da Portaria nº 224, de 22 de junho de 2016, que revogou a Portaria nº 146, de 02 de maio de 2012, da Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2023; do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº 12698374), deste Instituto, foram estabelecidos novos procedimentos para a contratação de bens e serviços, bem como para a prorrogação de contratos anteriores.

6. Nesse sentido, preceitua o inciso IV do art. 8º da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, que assim estabeleceu, *in verbis*:

Art. 8º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística a competência para:

IV - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive

ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (grifo)

7. Dessa forma, face o valor da contratação pretendida, os autos aportaram nesta Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, que após análise da área técnica da Diplan, verificou-se a regularidade da contratação, restando somente a autorização da autoridade competente.

8. Dito isso, constam no autos, em síntese, os seguintes documentos:

- 8.1. Documento de Formalização de Demanda 162/2025 (SEI nº 23586359);
- 8.2. Solicitação de inclusão da demanda no PCA 2025 Despacho Coint (SEI nº 23586395);
- 8.3. Autorização para inclusão da demanda no PCA 2025 Despacho Diplan (SEI nº 23833887);
- 8.4. Nota Técnica 6 (SEI nº 23997391);
- 8.5. Despacho Coint (SEI nº 24582824);
- 8.6. Anexo Matriz de Gerenciamento de Riscos 64/2025 (SEI nº 24388398);
- 8.7. Anexo Conteúdo Programático (SEI nº 24537263)
- 8.8. Estudo Técnico Preliminar nº 57/2025 (2ª Versão) (SEI nº 24572528);
- 8.9. Termo de Referência 135/2025 (2ª versão) (SEI nº 24571683);
- 8.10. Certificação Processual E-Lic (SEI nº 24571698);
- 8.11. Cotação - Proposta Duo Teatral (SEI nº 23554185);
- 8.12. Despacho Seacon - Análise da contratação (SEI nº 24543171);
- 8.13. Despacho Coint - esclarecimentos sobre a análise da contratação (SEI nº 24572616);
- 8.14. E-mail Resposta empresa Notas Fiscais (SEI nº 24576916);
- 8.15. Nota Fiscal nº 7 - Ministério da Fazenda - Curso para RFB (SEI nº 23546768);
- 8.16. Nota Fiscal nº 18 - Ministério da Fazenda - para RFB 8ª Região (SEI nº 23546809);
- 8.17. Mapa de preços (SEI nº 24571161);
- 8.18. Documento de Habilitação e Consulta CNPJ (SEI nº 24635410, 24572389);
- 8.19. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 24668414);
- 8.20. Nota de Bloqueio 2025ND006524 (SEI nº 24753337);
- 8.21. Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI (SEI nº 24378989);
- 8.22. Lista de Verificação da AGU (SEI nº 24681507);
- 8.23. Solicitação de autorização para contratação do objeto - Despacho Seacon (SEI nº 24681538);

9. Quanto a análise jurídica da contratação, não será necessário o envio dos autos à PFE tendo em vista o que consta na [Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#).

10. Por todo o exposto, considerando a motivação, a justificativa, a vantajosidade, as manifestações das áreas técnicas e demais documentos anexados ao processo, esta Diretoria **AUTORIZA** a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

11. Destaco, por fim, que a autorização ora concedida não implica análise técnica e jurídica do procedimento, conforme preconiza o artigo 4º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

12. Sendo assim, restituo os autos para as providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES



Documento assinado eletronicamente por **ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA AYRES, Diretora**, em 25/09/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **24739942** e o código CRC **F7E06DCD**.

Referência: Processo nº 02001.003937/2025-19

SEI nº 24739942